



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO – SEPESD  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES**

**1. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 41/2021.**

**CONTRATADA: MCS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS - CNPJ: 37.630.109/0001-12**

**OBJETO: IMPRESSORAS TÉRMICAS, RESOLUÇÃO 203 DPI, VELOCIDADE IMPRESSÃO 102 MM/S, TIPO CONEXÃO INTERFACE USB, SERIAL E PARALELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LARGURA MÍNIMA IMPRESSÃO DE 19 MM, COMPATIBILIDADE SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7, 8, 8.1, 10 OU SUPERIOR, APLICAÇÃO IMPRESSÃO DE ETIQUETAS.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Prevista nos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), *in verbis*:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela [Lei nº 9.648, de 1998](#)).*

(...)

1. **FATOR TEMPO:** A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

2. Tal contratação não caracteriza fracionamento de despesa, pois os objetos adquiridos são distintos e não pertencem à mesma natureza, portanto, não compartilham de um único limite de dispensa pelo valor.

3. **FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL:** A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

4. **FATOR PREÇO:** Segundo a Proposta de Preços da empresa **MCS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS** os preços dos Materiais/Serviços a serem adquiridos por meio da Dispensa de Licitação (DISPENSA ELETRÔNICA), tiveram como escolha do fornecedor o "menor preço".

5. Em relação ao item adjudicado para a segunda melhor proposta apresentada pela empresa **MCS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS**, inscrita sob o **CNPJ: 37.630.109/0001-12**, conforme Doc (SEI [3704840](#)).
6. Conforme o Inc. IV, do Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e Orientação Jurisprudencial do TCU consta do processo a documentação relativa à regularidade fiscal SICAF, trabalhista CNDT e cadastral CEIS, CNEP, CADICON e CNJ (SEI [3702874](#)).
7. O custo total desta aquisição é de **R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais)**.
8. Em virtude do valor, faça a divulgação da compra no COMPRASNET, sem sua respectiva publicação em DOU, em razão do valor contratado.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de Junho de 2021

Agente Responsável Pelo Processo:

**GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS - SD EPEB**

**Auxiliar da Seção de Aquisições**

Ciente:

**JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - Ten CEL EB**  
**Chefe da Seção de Aquisição**

**ELVIO DE DEUS GULART- CEL EB**

**ORDENADOR DE DESPESAS**



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Andre Ferreira da Silva, Chefe**, em 23/06/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Rodrigues dos Santos, Auxiliar**, em 25/06/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Elvio de Deus Gulart, Ordenador(a) de Despesas**, em 25/06/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **3713908** e o código CRC **4AE26E28**.

Criado por [grodrigues](#), versão 2 por [grodrigues](#) em 23/06/2021 09:15:21.